JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 4 QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 6/97:
Exonera o representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior de Ciência e Tecnologia..... 26

Despacho Normativo n.º 7/97:
Designa o representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior de Ciência e Tecnologia. Revoga o Despacho Normativo n.º 165/95, de 13 de Julho..... 26

Despacho Normativo n.º 8/97:
Aprova o orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores de 1996..... 26

Despacho Normativo n.º 9/97:
Aprova os orçamentos de 1996, do Fundo Regional de Fomento do Desporto e do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA..... 27

Despacho Normativo n.º 10/97:
Aprova os orçamentos, de 1996, de diversos serviços autónomos e de saúde..... 27

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 11/97:
Determina transferências de verbas a nível de projectos do Plano da Região para 1996..... 28

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 12/97:
Procede ao reajustamento da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico..... 29

Despacho Normativo n.º 13/97:
Procede ao reajustamento da rede escolar da educação pré-escolar, com a consequente alteração da tipologia e designação dos estabelecimentos de ensino..... 29

Despacho Normativo n.º 14/97:
Procede ao reajustamento dos lugares docentes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico..... 30

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 2/97:
Transfere as competências da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia previstas nas Portarias n.ºs 11/94, de 5 de Maio e 69/96, de 17 de Outubro..... 32

Despacho Normativo n.º 15/97:
Fixa os preços máximos de venda de pão. Revoga o Despacho Normativo n.º 301/95, de 28 de Dezembro..... 32

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 3/97:
Fixa o valor das indemnizações a atribuir aos proprietários de animais brucélicos abatidos até 30 de Novembro de 1996..... 32

Portaria n.º 4/97:
Atribui um auxílio financeiro extraordinário aos pescadores da Ribeira Quente, que exercem a sua actividade em embarcações de boca aberta..... 33

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 6/97

de 23 de Janeiro

Tendo sido designado, mediante Despacho Normativo do Presidente do Governo Regional dos Açores, de 5 de Julho de 1995, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 28, de 13 de Julho de 1995, representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior de Ciência e Tecnologia, o Professor Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros, vice-presidente do Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - INOVA, exonero-o, a seu pedido, do referido cargo.

12 de Dezembro de 1996.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Despacho Normativo n.º 7/97

de 23 de Janeiro

Nos termos do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/95, de 18 de Janeiro, e mediante proposta do Secretário Regional da Economia, determino o seguinte:

1 - É designado representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior de Ciência e Tecnologia, o Professor Doutor Henrique José da Costa Schanderl, Assessor do Presidente do Governo Regional dos Açores para a área da Ciência e da Tecnologia.
2 - Fica revogado o Despacho Normativo n.º 165/95, de 13 de Julho.

12 de Dezembro de 1996.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Despacho Normativo n.º 8/97

de 23 de Janeiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento para 1996 do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Serviço Reg. de Protecção Civil dos Açores	4.º supl.	8 594	-	-	8 594	-	-

23 de Dezembro de 1996.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Despacho Normativo n.º 9/97

de 23 de Janeiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos para 1996 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Regional de Fomento do Desporto	2.º supl.	18 066	-	-	18 066	-	-
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	3.º supl.	99 302	452 862	-	548 164	4 000	-

2 - A aprovação de transferências de verbas no montante de 4 400 contos no orçamento do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura - IACAPS para 1996, previstas no 2.º orçamento suplementar deste organismo.

13 de Janeiro de 1997.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Despacho Normativo n.º 10/97

de 23 de Janeiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos para 1996 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Instituto de Acção Social	2.º supl.	5 958	5 700	-	8 158	3 500	-
Fundo Regional de Acção Social Escolar	3.º supl.	116 378	-	-	116 378	-	-

2 - A aprovação dos orçamentos para 1996 dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde da Praia da Vitória	1.º supl.	19 360	-39 965	-20 605
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	1.º supl.	12 748	1 170	13 918

15 de Janeiro de 1997.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 11/97

de 23 de Janeiro

Considerando a necessidade de efectuar um ajustamento de verbas a nível de Projectos do Plano da Região para 1996, ao abrigo da alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 229.º da Constituição, determinam-se as seguintes transferências:

1 000 escudos

Designação	Reforço	Anulação
Programa 3 - Desenvolvimento Turístico		
Projecto 3.1 - Apoio Financeiro às Empresas.....		46 000
Projecto 3.2 - Estruturas Físicas Turísticas.....	17 000	
Projecto 3.4 - Promoção e Animação Turística.....	29 000	
Total.....	46 000	46 000

15 de Janeiro de 1997.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*- O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral.*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 12/97

de 23 de Janeiro

Nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/88/A, 4/91/A, 2/92/A e 9/92/A, respectivamente de 19 de Abril, 26 de Fevereiro, 4 de Fevereiro e 20 de Março e do Decreto-Lei n.º387/96, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/A, de 9 de Agosto e do Despacho n.º 33/ME/91, de 26 de Março, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo despacho SREC/91/238, de 17 de Dezembro, procede-se ao seguinte reajustamento da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico, com efeitos a partir do ano escolar de 1997/98.

Suspensão do funcionamento de escolas do 1.º ciclo do ensino básico

Ilha de Santa Maria

Concelho de Vila do Porto

EB1 de Feteira, São Pedro, Vila do Porto.

Ilha de São Miguel

Concelho de Nordeste

EB1 de Feteira Grande, Santana, Nordeste.

Ilha do Pico

Concelho das Lajes do Pico

EB1 de Terras, Lajes do Pico.

Concelho da Madalena

EB1 de Monte, Candelária, Madalena.

Concelho de São Roque do Pico

EB1 de Prainha de Cima, Prainha, São Roque do Pico.

Extinção de escolas do 1.º ciclo do ensino básico

Ilha Terceira

Concelho da Praia da Vitória

EB1 de Caparica, Biscoitos, Praia da Vitória.

Ilha de São Jorge

Concelho da Calheta

EB1 de Fajã dos Vimes, Ribeira Seca, Calheta.

21 de Janeiro de 1997.- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

Despacho Normativo n.º 13/97

de 23 de Janeiro

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/A, de 5 de Maio com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/94/A, de 6 de Agosto e do Decreto-Lei n.º387/96, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/A, de 9 de Agosto e do Despacho n.º 33/ME/91, de 26 de Março, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo despacho SREC/91/238, de 17 de Dezembro, procede-se ao seguinte reajustamento da rede escolar da educação pré-escolar e consequente alteração da tipologia e designação dos estabelecimentos ensino, com efeitos a partir do ano escolar de 1997/98.

Criação de educação pré-escolar

Ilha de São Miguel

Concelho de Ponta Delgada

EB1 de Outeiro, Ponta Delgada, que passa a designar-se EB/JI de Outeiro, Ponta Delgada.

Ilha Terceira

Concelho de Angra do Heroísmo

EB1 de Ribeira Seca de Cima, São Sebastião, Angra do Heroísmo, que passa a designar-se EB/JI de Ribeira Seca de Cima, São Sebastião, Angra do Heroísmo.

Ilha do Pico

Concelho das Lajes do Pico

EB1 de Silveira, Lajes do Pico, que passa a designar-se EB/JI de Silveira, Lajes do Pico.

Suspensão do funcionamento de educação pré-escolar

Ilha Terceira

Concelho de Angra do Heroísmo

EB/JI Brianda Pereira, Angra do Heroísmo.
EB/JI de Serreta, Angra do Heroísmo.

Concelho da Praia da Vitória

EB/JI de Outeiros, Praia da Vitória.

Ilha do Pico

Concelho das Lajes do Pico

EB/JI de Calheta do Nesquim, Lajes do Pico.
EB/JI de São João, Lajes do Pico.

Extinção de educação pré-escolar

Ilha do Pico

Concelho de São Roque do Pico

EB/JI de Santo Amaro, São Roque do Pico que passa a designar-se EB1 de Santo Amaro, São Roque do Pico.

Ilha do Faial

Concelho da Horta

EB/JI de Espalhafatos, Ribeirinha, Horta. que passa a designar-se EB1 de Espalhafatos, Ribeirinha, Horta.

21 de Janeiro de 1997.- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

Despacho Normativo n.º 14/97

de 23 de Janeiro

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 4.º e 85.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/88/A, 4/91/A, 2/92/A, respectivamente de 19 de Abril, 26 de Fevereiro, 4 de Fevereiro e 20 de Março, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/88/A, de 5 de Maio, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/94/A, de 6 de Agosto, procede-se ao reajustamento dos lugares docentes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, com efeitos a partir do ano escolar de 1997/ /98.

Criação de lugares docentes na educação pré-escolar

Ilha de Santa Maria

Concelho Vila do Porto

Um lugar EB/JI de Vila do Porto (3).

Ilha de São Miguel

Concelho de Ponta Delgada

Dois lugares EB/JI de Outeiro, Ponta Delgada (2).
Um lugar EB/JI Prof. Dr. Alexandre Linhares Furtado, Ponta Delgada (4).
Um lugar EB/JI Relva, Ponta Delgada (2).
Um lugar EB/JI Padre António Nunes, Ponta Delgada (2).
Um lugar EB/JI de São Roque, Ponta Delgada (4).

Ilha Terceira

Concelho de Angra do Heroísmo

Um lugar EB/JI Prof. Maximino F. Rocha, Angra do Heroísmo (4).
Um lugar EB/JI Ribeira Seca de Cima, São Sebastião, Angra do Heroismo (1).

Ilha do Pico

Concelho das Lajes do Pico

Um lugar EB/JI de Silveira, Lajes do Pico (1).

Suspensão de lugares docentes da educação pré-escolar

Ilha de São Miguel

Concelho de Ponta Delgada

Dois lugares Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada (3).

Ilha Terceira

Concelho de Angra do Heroísmo

Um lugar EB/JI Brianda Pereira, Angra do Heroísmo (0).
Um lugar EB/JI de Serreta, Angra do Heroísmo (0).

Concelho da Praia da Vitória

Um lugar EB/JI de Outeiros, Agualva, Praia da Vitória (0).
Um lugar EB/JI de Vitorino Nemésio, Praia da Vitória (4).

Ilha do Pico

Concelho das Lajes do Pico

Um lugar EB/JI de Calheta do Nesquim, Lajes do Pico (0).
Um lugar EB/JI de São João, Lajes do Pico (0).

Extinção de lugares docentes da educação pré-escolar

Ilha do Pico

Concelho da Madalena

Um lugar EB/JI de Criação Velha, Madalena (1).

Concelho de São Roque do Pico

Um lugar EB/JI de São Miguel Arcanjo, São Roque do Pico (1).

Criação de lugares docentes do 1.º ciclo do ensino básico

Ilha de São Miguel

Concelho de Ponta Delgada

Um lugar EB/JI Cecília Meireles, Ponta Delgada (12).

Concelho de Vila Franca do Campo

Um lugar EB/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira, Vila Franca do Campo (6).

Suspensão de lugares docentes do 1.º ciclo

Ilha de Santa Maria

Concelho de Vila do Porto

Um lugar EB1 de Feteira, São Pedro, Vila do Porto (0).

Ilha de São Miguel

Concelho de Nordeste

Um lugar EB/JI Prof. Manuel Cabral de Melo (1).
Um lugar EB/JI de São Pedro, Nordestinho, Nordeste (1).

Concelho da Ribeira Grande

Um lugar EB1 de Foros, Conceição, Ribeira Grande (7).

Ilha de São Jorge

Concelho da Calheta

Um lugar EB1 de Rua Nova, Calheta (1).

Concelho de Velas

Um lugar EB/JI de Norte Grande, Velas (1).
Um lugar EB/JI de Boa Hora, Santo Amaro, Velas (1).

Ilha do Pico

Concelho das Lajes do Pico

Um lugar EB1 de Terras, Lajes do Pico (0).

Concelho da Madalena

Um lugar EB1 de Monte, Candelária, Madalena (0).

Concelho de São Roque do Pico

Um lugar EB1 de Prainha de Cima, Prainha, São Roque do Pico (0).

Ilha do Faial

Concelho da Horta

Um lugar EB/JI de Praça da República, Matriz, Horta (3).

Extinção de lugares docentes do 1.º ciclo do ensino básico

Ilha de Santa Maria

Concelho de Vila do Porto

Um lugar EB/JI de Vila do Porto (6).

Ilha de São Miguel

Concelho da Lagoa

Um lugar EB/JI João Ferreira Silva, Lagoa (15).
Um lugar EB1 Dr. Francisco Machado Faria e Maia, Lagoa (7).

Concelho de Ponta Delgada

Um lugar EB/JI João Francisco Cabral, Bretanha, Ponta Delgada (2).
Um lugar EB/JI Manuel António de Vasconcelos, Ponta Delgada (2).
Um lugar EB/JI Capelas, Ponta Delgada (9).
Um lugar EB/JI Covoada, Ponta Delgada (4).

Concelho da Povoação

Um lugar EB1 de Lomba do Cavaleiro, Povoação (1).

Ilha Terceira

Concelho de Angra do Heroísmo

Um lugar EB/JI de Doze Ribeiras, Angra do Heroísmo (1).

Ilha de São Jorge

Concelho da Calheta

Um lugar EB1 de Travessas, Ribeira Seca, Calheta (1).

( ) - dentro de parêntises o número de lugares docentes dos quadros único e geral privativos de cada escola.

21 de Janeiro de 1997.- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 2/97

de 23 de Janeiro

Com o objectivo de concentrar em serviço especializado a gestão dos sistemas de incentivos, a presente portaria visa remeter para diploma próprio a definição do serviço instrutor das candidaturas aos apoios ao saneamento financeiro das pequenas empresas regionais, comerciais e industriais (APER II), criados pela Resolução n.º 80/96, de 2 de Maio, e regulamentados pela Portaria n.º 69/96, de 17 de Outubro, bem como do serviço que passará a acompanhar e a gerir as ajudas que foram atribuídas no âmbito dos apoios ao saneamento financeiro das pequenas empresas regionais, comerciais e industriais (APER I), criados pela Resolução n.º 46/94, de 24 de Março, e regulamentados pela Portaria n.º 11/94, de 5 de Maio.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e em execução do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 46/94, de 24 de Março, e no n.º 5 da Resolução n.º 80/96, de 2 de Maio, o seguinte:

1.º - As competências da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, previstas nas Portarias n.ºs 11/94, de 5 de Maio, e 69/96, de 17 de Outubro, passam a ser exercidas pelo serviço que for definido por despacho normativo do Secretário Regional da Economia.

2.º - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 15 de Janeiro de 1997.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte.*

Despacho Normativo n.º 15/97

de 23 de Janeiro

Considerando que a Portaria n.º 86/95, de 21 de Dezembro, sujeitou o pão de farinha de trigo tipo 65 fabricado em unidades com peso entre 100 e 500 gramas, inclusivé, ao regime de preços máximos;

Considerando que importa, face ao agravamento dos custos de produção da indústria de panificação, rever os preços do pão.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, determino:

1 - São fixados os seguintes preços máximos para o pão de farinha de trigo tipo 65 fabricado em unidades com peso entre 100 e 500 gramas, inclusivé, nas padarias e outros postos de venda a retalho:

- Pão de 217 gramas - 36$00/unidade
- Pão de 450 gramas - 73$00/unidade
- Pão fabricado em unidades com outros pesos--164$00/Kg..

2 - É revogado o Despacho Normativo n.º 301/95, de 28 de Dezembro.

3 - O presente despacho normativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1997.

6 de Janeiro de 1997.- O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte.*

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 3/97

de 23 de Janeiro

Considerando que os animais diagnosticados como seropositivos à brucelose e abatidos de acordo com um plano de abate elaborado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário constituem propriedade do IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;

Considerando que, em algumas ilhas, as carcaças foram comercializadas directamente pelos produtores e tendo em conta o pequeno volume de abates verificado, bem como que esse facto foi do conhecimento dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das mesmas ilhas;

Considerando a necessidade de estabelecer o montante da indemnização a atribuir naqueles casos, o qual deverá ter em conta a diferença entre a indemnização prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 37/96, de 27 de Junho, e o preço praticado para os diferentes tipos de bovino, publicado no Boletim Informativo do IAMA;

Assim, ao abrigo da alínea *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

1 - A indemnização pelos abates de animais brucélicos, ocorridos até 30 de Novembro de 1996, cujas carcaças foram comercializadas pelos respectivos proprietários, é constituída pela diferença entre a indemnização prevista na Portaria n.º 37/96, de 27 de Junho, e o preço médio da carcaça publicado no Boletim Informativo do IAMA, referente ao mês do abate, para o tipo de bovino respectivo.

2 - Os encargos inerentes ao disposto na presente portaria serão suportados pelas dotações no orçamento privativo do IAMA.
3 - A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 23 de Dezembro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*

Portaria n.º 4/97

de 23 de Janeiro

Considerando que as condições climatéricas adversas, ocorridas no concelho da Povoação no passado dia 19 de Dezembro de 1996 inviabilizaram a utilização da rampa de varagem do porto da Ribeira Quente pelos pescadores daquela freguesia;

Considerando que estas condições de adversidade climatérica se repetiram no passado dia 25 de Dezembro de 1996, agravando as condições da rampa de varagem e destruindo o molhe de protecção daquele porto;

Considerando que a paralização da actividade piscatória na Ribeira Quente está a provocar situações de grave carência económica aos pescadores e seus familiares;

Considerando que importa conceder um auxílio financeiro extraordinário;

Assim, ao abrigo da alínea *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

1 - Atribuir aos pescadores que exerçam exclusivamente, a actividade da pesca em embarcações de boca aberta, um auxílio extraordinário no montante de 50 000$, destinado a cobrir as graves carências sentidas por essas famílias.
2 - O subsídio será pago pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, de acordo com o levantamento realizado por aquela empresa pública.
3 - As despesas resultantes da atribuição deste subsídio serão asseguradas pela Direcção Regional das Pescas.
4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 27 de Dezembro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura , Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000$00
I e II séries	10500$00
III ou IV séries	4000$00
Preço por página	20$00
Preço por linha	140$00
Preço total das quatro séries	18 500$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 240$00 (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
GRÁFICA AÇOREANA